

entidade durante o exercício:

- I. Ação/Iniciativa I – Divulgar o telefone e outras formas de contato da ouvidoria setorial no site do órgão, em local de fácil acesso e visualização;
- II. Ação/Iniciativa II – Realizar internamente no órgão educação permanente sobre as atribuições da Ouvidoria;
- III. Ação/Iniciativa III – Realizar acompanhamento das manifestações, a fim de que não expirem o prazo;
- IV. Ação/Iniciativa IV – Garantir acessibilidade aos cidadãos que buscam atendimento presencial na ouvidoria;
- V. Ação/Iniciativa V – Elaborar relatório para subsidiar a gestão nas tomadas de decisão; e
- VI. Ação/Iniciativa VI – Acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 3º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor do órgão/entidade e publicado no Diário Oficial do Estado, até o dia 15 de fevereiro de 2023, bem como disponibilizado no site institucional do órgão/entidade.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado, por meio do sistema e-Protocolo, até o décimo dia útil após a sua publicação.

§ 2º O Agente de Transparência deverá zelar pela disponibilização dos Planos de Trabalho dos Agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial na área de transparência institucional do órgão/entidade e no Portal de Transparência do Estado.

§ 3º Cabe ao Agente de Compliance receber e anexar os Planos de Trabalho dos Agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial em protocolo único, que deverá contemplar a evidência da publicidade pelo Agente de Transparência, para posterior encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado.

§ 4º Excetua-se ao procedimento descrito no parágrafo anterior os Agentes lotados nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas, os quais deverão anexar seus Planos de Trabalho com a evidência da publicidade pelo Agente de Transparência em protocolos individuais para encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado.

§ 5º Qualquer alteração realizada no Plano de Trabalho, após aprovação do Gestor do órgão/entidade e devida publicação, deverá ser notificada à Coordenadoria de Ouvidoria por meio do sistema e-Protocolo.

Art. 4º O Agente de Ouvidoria deverá encaminhar relatórios periódicos referentes à execução das atividades descritas no Plano de Trabalho à Coordenadoria de Ouvidoria, conforme cronograma:

I. Relatório Parcial: primeira quinzena de julho do corrente exercício; e

II. Relatório Anual: primeira quinzena de dezembro do corrente exercício.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa CGE nº 08, de 25 de agosto de 2022.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

7745/2023

#### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 07/2023

Determina aos Agentes de Transparência a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, de acordo com suas atividades e competências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso II do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, tem por objetivo exercer as atividades de avaliação dos controles internos da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como a efetiva aplicação das políticas públicas, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral do Estado de estimular a observância às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, prevista no inciso II do art. 6º da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial, no que diz respeito as atividades dos Agentes de Transparência, contidas nos incisos XXXVII a XXXVII do art. 24 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, bem como no inciso V do art. 2º da Resolução CGE nº

55, de 10 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO que cabe aos Agentes dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial a elaboração de Plano de Trabalho de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas em Instrução Normativa ou outros atos formais emitidos pela Controladoria-Geral do Estado, conforme preconizado no art. 14 da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Agentes de Transparência a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, descrevendo as atividades prioritárias que serão realizadas no respectivo período.

Art. 2º O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo 05 (cinco) ações/iniciativas para o desempenho das atividades de ampliação do controle social e da transparência no órgão/entidade no exercício:

I. Ação/Iniciativa I – Publicar informações de conselhos e comitês, como: o objetivo do colegiado, ato normativo de criação, composição, nomeações e pagamento de jetons ou de outra forma de remuneração equivalente, de maneira individualizada.

II. Ação/Iniciativa II – Implementar ações de controle social;

III. Ação/Iniciativa III – Atender às demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado, por meio da Coordenadoria de Transparência e Controle Social, inclusive com fiel cumprimento à legislação de transparência e acesso à informação, através dos pedidos registrados via SIGO e publicação das informações de interesse público relativas ao órgão/entidade no Portal da Transparência;

IV. Ação/Iniciativa IV – Criar e manter banco de dados de procedimentos administrativos correcionais, para fim de geração de informação consolidada que permita a emissão, com reporte temporal mensal de relatórios contendo, ao menos, a identificação, tipo, status atualizado e resultado final dos procedimentos, bem como de sanções aplicadas no âmbito do órgão; e

V. Ação/Iniciativa V – Indicar Ação/Iniciativa pertinente com as atividades desempenhadas pelo órgão/entidade, conforme identificado pelo Agente de Transparência.

§ 1º De acordo com as competências institucionais do órgão/entidade, o Plano de Trabalho poderá contemplar ações voltadas ao aperfeiçoamento da transparência de informações referentes às seguintes temáticas: repasses e transferências de recursos, inclusive de fundos; programas; e obras.

§ 2º As ações/iniciativas elencadas nos incisos I a V não excluem a obrigatoriedade da publicação anual e revisão do rol de informações sigilosas do órgão/entidade, nem as demais obrigações constantes na legislação de transparência e acesso à informação.

Art. 3º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor do órgão/entidade e publicado no Diário Oficial do Estado, até o dia 15 de fevereiro de 2023, bem como disponibilizado no site institucional do órgão/entidade.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado, por meio do sistema e-Protocolo, até o décimo dia útil após a sua publicação.

§ 2º O Agente de Transparência deverá zelar pela disponibilização dos Planos de Trabalho dos Agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial na área de transparência institucional do órgão/entidade e no Portal de Transparência do Estado.

§ 3º Cabe ao Agente de Compliance receber e anexar os Planos de Trabalho dos Agentes integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial em protocolo único, que deverá contemplar a evidência da publicidade pelo Agente de Transparência, para posterior encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado.

§ 4º Excetua-se ao procedimento descrito no parágrafo anterior os Agentes lotados nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas, os quais deverão anexar seus Planos de Trabalho com a evidência da publicidade pelo Agente de Transparência em protocolos individuais para encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado.

§ 5º Qualquer alteração realizada no Plano de Trabalho, após aprovação do Gestor do órgão/entidade e devida publicação, deverá ser notificada à Coordenadoria de Transparência e Controle Social por meio do sistema e-Protocolo.

Art. 4º O Agente de Transparência deverá encaminhar relatórios periódicos referentes à execução das atividades descritas no Plano de Trabalho à Coordenadoria de Transparência e Controle Social, conforme cronograma:

I. Relatório Parcial: primeira quinzena de julho do corrente exercício; e

II. Relatório Anual: primeira quinzena de dezembro do corrente exercício.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa CGE nº 05, de 06 de maio de 2022.

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

7746/2023

## AGEPAR

### RESOLUÇÃO 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a atualização do preço do gás contido nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGÁS e as margens unitárias.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, em especial no artigo 2º, inciso VII, alínea "j", no artigo 3º, no artigo 5º, e no artigo 6º, inciso VIII, e considerando:

a) a Resolução nº 28/2021-AGEPAR, em especial o artigo 11, que trata dos repasses ordinários do saldo do mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná;

b) a previsão do artigo 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, que dispõe que compete à AGEPAR autorizar reajustes periódicos de tarifas, respeitados os parâmetros legais e contratuais;

- c) o pedido de atualização do preço de venda do gás formulado pela COMPAGAS, constante no protocolo nº 19.917.970-5;
- d) a previsão da Cláusula 1.3, do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que prescreve que, no cálculo do "Preço do Gás, o Custo da Commodity e o Custo do Transporte considerarão os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes adquiridos pela Concessionária junto a todos os fornecedores";
- e) a previsão da Cláusula 1.7, do Contrato de Concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, firmado em 20 de dezembro de 1996; e
- f) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme Reunião Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar o preço do gás contido nas tarifas da COMPAGAS para R\$ 2,6750/m<sup>3</sup> (dois reais, seis mil, setecentos e cinquenta décimos de milésimo de real por metro cúbico), a vigorar a partir do dia 1º de fevereiro de 2023.

**§ 1º** Aprovar o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica do gás e transporte para usuários não residenciais e não comerciais em R\$ 0,0800/m<sup>3</sup> (zero virgula, oito décimos de milésimo de real por metro cúbico).

**§ 2º** Por consequência da atualização do preço do gás, as tarifas-teto de distribuição de gás canalizado passam a ser aquelas constantes no Anexo a esta Resolução, desconsiderados os tributos incidentes.

**Art. 2º** Homologar as tarifas por segmento de mercado, conforme as tabelas constantes no Anexo desta Resolução.

**Art. 3º** As eventuais diferenças do preço de compra e preço de venda do gás até a data desta publicação, irão compor o Saldo Acumulado da Conta Gráfica para repasses futuros por meio da Conta Gráfica.

**Art. 4º** A fixação ou cobrança de tarifas por segmento e faixa de consumo em valores inferiores aos homologados nesta Resolução serão consideradas liberalidade da Concessionária e não poderão onerar os demais usuários, nem poderão gerar compensações futuras em seu favor.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes  
 Diretor-Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO 5/AGEPAR, DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

**Tabela Ceramista**

Faixas m <sup>3</sup> /dia	Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem	Tarifa Atualização Fev./23
	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>
Até 100,00	2,6750	0,0800	1,1040	<b>3,8590</b>
De 100,01 a 500,00	2,6750	0,0800	1,0403	<b>3,7953</b>
De 500,01 a 1.000,00	2,6750	0,0800	1,0397	<b>3,7947</b>
De 1.000,01 a 2.000,00	2,6750	0,0800	0,9012	<b>3,6562</b>
De 2.000,01 a 4.000,00	2,6750	0,0800	0,8595	<b>3,6145</b>
De 4.000,01 a 8.000,00	2,6750	0,0800	0,8526	<b>3,6076</b>
De 8.000,01 a 16.000,00	2,6750	0,0800	0,7398	<b>3,4948</b>
De 16.000,01 a 32.000,00	2,6750	0,0800	0,3151	<b>3,0701</b>
De 32.000,01 a 64.000,00	2,6750	0,0800	0,3010	<b>3,0560</b>
Acima de 64.000	2,6750	0,0800	0,2650	<b>3,0200</b>

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

**Tabela Comercial**

Faixas m <sup>3</sup> /dia	Tarifa Termo Fixo Mensal	Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem	Tarifa Atualização Fev./23
	R\$	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>
Até 10,00	<b>52,3680</b>	2,6750	0,0800	3,1823	<b>5,9373</b>
De 10,01 a 20,00	<b>52,3680</b>	2,6750	0,0800	3,1440	<b>5,8990</b>
De 20,01 a 40,00	<b>52,3680</b>	2,6750	0,0800	3,0495	<b>5,8045</b>
De 40,01 a 80,00	<b>52,3680</b>	2,6750	0,0800	2,8971	<b>5,6521</b>
De 80,01 a 160,00	<b>157,0934</b>	2,6750	0,0800	2,5350	<b>5,2900</b>
De 160,01 a 320,00	<b>157,0934</b>	2,6750	0,0800	2,0200	<b>4,7750</b>
De 320,01 a 640,00	<b>157,0934</b>	2,6750	0,0800	1,5656	<b>4,3206</b>

De 640,01 a 1.280,00	<b>157,0934</b>	2,6750	0,0800	1,1742	<b>3,9292</b>
Acima de 1.280,00	<b>157,0934</b>	2,6750	0,0800	0,9549	<b>3,7099</b>

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Tabela Geração de Energia Elétrica Para Consumidor Final e Cogeração Usuários com Quantidade Diária Contratada (QDC) de até 16.000 m<sup>3</sup>/dia

Faixas m <sup>3</sup> /dia	Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem	Tarifa Atualização Fev./23
	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>
Até 1.500,00	2,6750	0,0800	0,5918	<b>3,3468</b>
De 1.500,01 a 3.000,00	2,6750	0,0800	0,4499	<b>3,2049</b>
Acima de 3.000,01	2,6750	0,0800	0,4222	<b>3,1772</b>

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Tabela GNC

Faixa	Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem	Tarifa Atualização Fev./23
	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>
Única	2,6750	0,0800	0,2217	<b>2,9767</b>

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Tabela Industrial

Faixas m <sup>3</sup> /dia	Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem	Tarifa Atualização Fev./23
	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>
Até 500,00	2,6750	0,0800	1,2907	<b>4,0457</b>
De 500,01 a 1.000,00	2,6750	0,0800	1,0383	<b>3,7933</b>
De 1.000,01 a 2.000,00	2,6750	0,0800	0,9884	<b>3,7434</b>
De 2.000,01 a 4.000,00	2,6750	0,0800	0,9773	<b>3,7323</b>
De 4.000,01 a 8.000,00	2,6750	0,0800	0,9447	<b>3,6997</b>
De 8.000,01 a 16.000,00	2,6750	0,0800	0,9335	<b>3,6885</b>
De 16.000,01 a 32.000,00	2,6750	0,0800	0,9159	<b>3,6709</b>
De 32.000,01 a 64.000,00	2,6750	0,0800	0,9030	<b>3,6580</b>
Acima de 64.000	2,6750	0,0800	0,2648	<b>3,0198</b>

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Tabela Interruptível

Faixa	Custo Fixo Mensal para Operação, Manutenção e Reserva de Capacidade Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2022)	Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem	Tarifa Atualização Fev./23
	R\$	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Única	8.751,4147	2,6750	0,0800	2,2149	4,9699

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Tabela Matéria Prima Quantidade Diária Contratada (QDC) de até 30.000 m³/dia

Faixas m³/dia	Preço do Gás	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem	Tarifa Atualização Fev./23
	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
até 500,00	2,6750	0,0800	1,1382	3,8932
500,01 a 1.000,00	2,6750	0,0800	0,9895	3,7445
1.000,01 a 2.000,00	2,6750	0,0800	0,6355	3,3905
2.000,01 a 4.000,00	2,6750	0,0800	0,6326	3,3876
4.000,01 a 8.000,00	2,6750	0,0800	0,6088	3,3638
8.000,01 a 16.000,00	2,6750	0,0800	0,5757	3,3307
Acima de 16.000,00	2,6750	0,0800	0,5298	3,2848

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Tabela Residencial - Medição INDIVIDUAL

Faixas m³/dia	Tarifa Termo Fixo Mensal Fev./23 - Jan./24	Preço do Gás Fev./23 - Abr./23	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem	Tarifa Atualização Fev./23
	R\$	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Até 0,10	15,6285	2,6750	0,0800	4,2145	6,9695
De 0,11 a 0,70	15,6285	2,6750	0,0800	3,7932	6,5482
De 0,71 a 1,50	15,6285	2,6750	0,0800	3,7172	6,4722
De 1,51 a 2,00	15,6285	2,6750	0,0800	3,5314	6,2864
De 2,01 a 3,00	15,6285	2,6750	0,0800	3,3548	6,1098
De 3,01 a 6,00	15,6285	2,6750	0,0800	3,0864	5,8414
De 6,01 a 13,00	15,6285	2,6750	0,0800	2,7777	5,5327
Acima de 13,00	15,6285	2,6750	0,0800	2,2222	4,9772

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Tabela Residencial - Medição COLETIVA

Faixas m³/dia	Tarifa Termo Fixo Mensal Fev./23 - Jan./24	Preço do Gás Fev./23 - Abr./23	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem	Tarifa Atualização Fev./23
	R\$	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Até 3,00	52,3660	2,6750	0,0800	4,0166	6,7716

De 3,01 a 60,00	<b>52,3660</b>	2,6750	0,0800	3,6149	<b>6,3699</b>
De 60,01 a 90,00	<b>52,3660</b>	2,6750	0,0800	3,4341	<b>6,1891</b>
Acima de 90,00	<b>157,0978</b>	2,6750	0,0800	2,9190	<b>5,6740</b>

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

- 1) Valores ex-impuestos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15o K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Tabela Veicular - GNV

Faixa	Preço do Gás Fev./23 - Abr./23	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Margem	Tarifa Atualização Fev./23
	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>
Única	2,6750	0,0800	0,6770	<b>3,4320</b>

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

- 1) Valores ex-impuestos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15o K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Tabela Cogeração

Faixas m <sup>3</sup> /dia	Data-base (outubro) Base (setembro de 2022)
	Margem R\$/m <sup>3</sup>
até 5.000,00	<b>0,7011</b>
5.000,01 a 10.000,00	<b>0,5911</b>
10.000,01 a 30.000,00	<b>0,5001</b>
30.000,01 a 70.000,00	<b>0,4547</b>
70.000,01 a 105.000,00	<b>0,3334</b>
105.000,01 a 200.000,00	<b>0,3042</b>
200.000,01 a 1.000.000,00	<b>0,2650</b>
Acima de 1.000.000,00	<b>0,2306</b>

Nota do Faturamento: Tarifa aplicada por faixa.

"Notas:

- 1) Valores ex-impuestos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15o K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Índice de atualização monetária e sua aplicação conforme Contrato de Compra e Venda Cogeração celebrado entre Compagas e Corn Products Brasil, até o final de sua vigência em 30 de setembro de 2023."

Tabela Unidades de Produção de Fertilizantes e Instalações de Refino de Petróleo Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 500.000 m<sup>3</sup>/dia

Faixas m <sup>3</sup> /dia	Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2022)
	Margem R\$/m <sup>3</sup>
até 128.000,00	0,3726
128.000,01 a 192.000,00	0,1996
192.000,01 a 256.000,00	0,1384
256.000,01 a 320.000,00	0,0821
320.000,01 a 384.000,00	0,0707
384.000,01 a 448.000,00	0,0587
448.000,01 a 512.000,00	0,0420
Acima de 512.000,00	0,0336

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

- 1) Valores ex-impuestos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15o K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Tabela Grandes Usuários Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 100.000 m³/dia

Faixas m³/dia	Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2022)
	Margem R\$/m³
até 128.000,00	0,3726
128.000,01 a 192.000,00	0,1996
192.000,01 a 256.000,00	0,1384
256.000,01 a 320.000,00	0,0821
320.000,01 a 384.000,00	0,0707
384.000,01 a 448.000,00	0,0587
448.000,01 a 512.000,00	0,0420
Acima de 512.000,00	0,0336

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Tabela Matéria Prima Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 30.000 m³/dia

Faixas m³/dia	Data-base (abril) Base (fevereiro 2022)
	Margem R\$/m³
até 500,00	0,6989
500,01 a 1.000,00	0,5774
1.000,01 a 2.000,00	0,2882
2.000,01 a 4.000,00	0,2856
4.000,01 a 8.000,00	0,2662
8.000,01 a 16.000,00	0,2393
16.000,01 a 32.000,00	0,2019
32.000,01 a 105.000,00	0,1935
Acima de 105.000,00	0,1842

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

Tabela Segmento Termelétrico Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 500.000 m³/dia

Faixa	Termo Fixo Mensal Data-base (abril) Base (dezembro 2022)	Margem Data-base (abril) Base (fevereiro 2022)
	R\$	R\$/m³
Única	125.602,9300	0,0643

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

8317/2023



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.